

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

012 - 110,70

PROJETO DE LEI : 010635912 DE 1991

NATUREZA : PL

01-0635/91-2 DE 12/11/91

PROMOVENTE: VEREADOR

ARMELINDO PASSONI PT

EMENTA :

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Projeto "Por Dentro DA ECO 92", no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

INDICE :

EXECUTIVO MUNICIPAL
MEIO AMBIENTE
POR DENTRO DA ECO-92
SME

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 11:56:33

00000010209-19



ARQUIVADO EM 9/12/93

CHEFE DA SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

Secretaria de Legislação



IDO HOJE 12 NOV 1991

ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE JUSTIÇA
POL. LEGISL. E ADO. AMB.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

01 - FL
01-0635/91-2

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Projeto "POR DENTRO DA ECO-92", no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Projeto "POR DENTRO DA ECO-92", que coordenará, organizará e promoverá , no município de São Paulo, eventos de caráter extracurricular, voltados ao acompanhamento da organização e da realização da II Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, a ser realizada em junho de 1992, na cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Os eventos previstos no "caput" deste artigo deverão abranger todas as escolas da rede municipal de ensino, sem exceção, e deverão tratar de todos os assuntos a serem discutidos na II Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolviémnto, inclusive os referentes às questões institucionais.

Art.2º - Deverá ser regulamentado, junto à Secretaria Municipal de Educação, a formação de um Grupo de Trabalho para coordenar o Projeto "POR DENTRO DA ECO-92", composto por membros de apoio da Secretaria Municipal de Educação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do proc.
n.º	635	de 1991

2

por membros representantes da administração direta e indireta do município, de institutos de pesquisas, de universidades e de entidades representativas da sociedade civil.

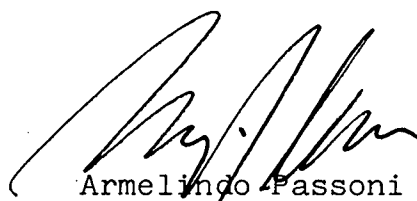
Art.3º - Os eventos previstos nesta lei deverão ter início juntamente com o próximo ano letivo, e extender-se-ão até o encerramento da II Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Armelindo Passoni
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do proc.
n.º	635	de 19 91

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura pretende proporcionar, recomendando a instituição do Projeto "POR DENTRO DA ECO-92", aos alunos da rede municipal de ensino, condições de verificar, basicamente, de que meios institucionais vale-se a humanidade para estabelecer a proteção de interesses que transcendem as fronteiras dos Estados, tais como, no caso presente, os relativos ao meio ambiente e ao desenvolvimento.

O Projeto "POR DENTRO DA ECO-92" pretende, igualmente, levar à escola a discussão da situação sócio-econômica ambiental, bem como das alternativas que possam adequar a questão do desenvolvimento às potencialidades e os requisitos ambientais do país, do Estado e do Município de São Paulo. Com isso, poderão os estudantes notar como todas as decisões políticas, incluindo as que são tomadas em âmbito internacional, os afetam diretamente, bem como que eles não podem ficar à parte do processo de tomada dessas decisões.

Desse modo, o projeto que ora se propõe tem em vista, pois, a necessidade de dar aos estudantes condições de criticar, no sentido forte da palavra, as decisões que serão tomadas na II conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, contribuindo, destarte, para a formação de uma opinião pública não apenas local ou nacional, mas também internacional.

Para tanto, contamos com a colaboração dos nobres pares, discutindo e aprovando esta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

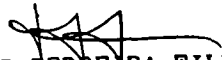
Papel para Informação, rubricado como folha nº

04

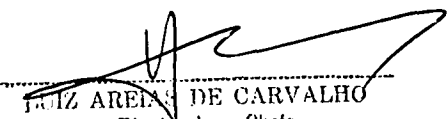
do processo nº 635912 de 19 91 / 1 / 1 (a)

Sobre o assunto consta:

P. Lei nº 323/91-376/91-414/89-08/89.
em 14-11-91:


JAIR FERREIRA FILHO
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 20 11/ 91


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

S E G U Em..... juntadoS....., nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 52 16

Em 12.11.71

(a) SPBm vi



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 08 /89

Folha n.º	65	de pros.
n.º	635512	de 1974
O Secretário	[assinatura]	

Just. Meio Ambiente -
Educação -
Finanças -
09/2/89

Determina a inclusão no currículo das escolas de primeiro e segundo graus pertencentes à rede oficial de ensino no Município de São Paulo, de disciplina que tenha por objetivo a preservação do meio ambiente, o equilíbrio ecológico e a exploração racional dos recursos naturais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art.1º. As escolas de primeiro e segundo graus pertencentes à rede oficial de ensino do Município de São Paulo deverão promover a inclusão em seus currículos, de disciplina que tenha por objetivo específico transmitir conhecimentos sobre a preservação do meio ambiente, o equilíbrio ecológico e a exploração racional dos recursos naturais.

Art.2º. A disciplina deverá ser ministrada pelo período mínimo de um ano letivo, no ensino de primeiro e no de segundo graus.

Art.3º. As aulas deverão ser ministradas por equipes de professores que possuam formação e conhecimentos sobre problemas de preservação ambiental, equilíbrio ecológico e compatibilização do desenvolvimento econômico com a exploração racional dos recursos da natureza.

Parágrafo único. A disciplina poderá ser desenvolvida através do mecanismo de revezamento ou rodízio entre professores, de forma a proporcionar aos alunos uma ampla visão sobre as áreas de seus conhecimentos.

Art.4º. O aproveitamento e a assimilação dos conhecimentos pelos alunos será apurado mediante avaliação regular, que deverá ser considerada para efeito de progressão escolar.

Parágrafo único. As atividades escolares deverão incluir obrigatoriamente aspectos fáticos da realidade existente no País.

512

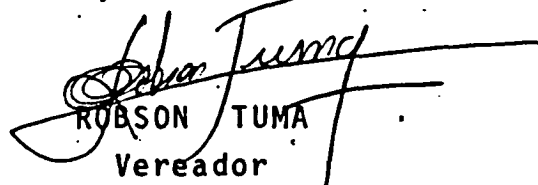
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	66	de	proa
n.º	635512	de	12 21
Q. Inscrito	956		

Art.59. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, devendo a inclusão da disciplina no currículo escolar ocorrer no ano letivo imediatamente subsequente ao da aprovação.

Art.69. As despesas com a execução desta Lei serão originárias de previsão orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1989


ROBSON TUMA
Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

012

Folha n.º	07	do proc.
n.º	635512	de 1991
O Secretário	938	

A ausência de uma consciência ecológica e de proteção ao meio ambiente é enfermidade crônica em nosso País.

Lamentavelmente a preocupação econômica e os interesses individualistas sobrepõem a preservação do meio ambiente e as ações ecológicas.

Hoje verificamos tímidas oposições às agressões perpetradas contra a natureza, e que, em última instância refletem no próprio ser humano.

Porém não basta atacar o efeito. Há que se irradiar a causa.

E a causa está na inexistência de uma preocupação coletiva para o problema. Há que se gerar uma consciência comum e sadia para o combate dos desmandos ecológicos e das agressões ao meio ambiente.

E esta ação deve ter início junto à camada infantil e adolescente da população. Os jovens devem ser alertados para o problema.

Recente pesquisa de opinião pública demonstrou que o jovem brasileiro não possui a preocupação quanto à degradação do meio ambiente e o equilíbrio ecológico.

A se considerar que o jovem de hoje será o homem do amanhã, e o responsável pela condução dos destinos deste País, a questão deve merecer imediata atenção e providência das autoridades.

O objetivo deste projeto de lei é o de despertar nos alunos das escolas de primeiro e segundo graus da rede oficial de ensino do município de São Paulo, a importância do problema e conscientizá-los do desequilíbrio ecológico e da degradação do meio ambiente que enfrentamos na atualidade.

O progresso e o desenvolvimento industrial de um país podem ser obtidos sem se agredir a natureza. O uso racional dos recursos naturais e a harmonização do crescimento com o equilíbrio ecológico e o meio ambiente, são exemplos presentes nos países mais desenvolvidos. Esta busca deve ser também permanente em nosso País.

A consciência de um povo é gerada ao longo do tempo. E nada melhor do que buscar na juventude o alicerce para edificá-la. O jovem de hoje será o responsável pelos destinos do amanhã.

A possibilidade jurídica do município legislar sobre a matéria se encontra expresso no art. 23, incisos VI, VII e XI.

PROJETO DE LEI Nº 414 /89

Dispõe sobre a criação na Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo de Grupos de Preservação Ambiental e Ecológica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Grupos de Preservação Ambiental e Ecológica na rede de ensino público de 1º grau do Município de São Paulo.

Art. 2º - Caberá a cada diretora de escolas a formação dos grupos citados no Art. 1º.

Art. 3º - Os grupos serão formados em duas partes distintas:

a) de 1ª. a 4ª. séries

b) de 5ª. a 8ª. séries

Art. 4º - A diretora da escola promoverá no dia 21 de Setembro de cada ano (DIA DA ÁRVORE), solenidade de plantio individual de Árvore nos logradouros públicos próximos ao estabelecimento de ensino, e o aluno responsável pelo plantio será designado seu patrão;

§ 1º - O patrão receberá instruções para acompanhar o crescimento da planta e, após formada a Árvore, entregará à comunidade em reunião solene que será promovida pela diretora da escola, quando será distinguido com o diploma de honra ao mérito, expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

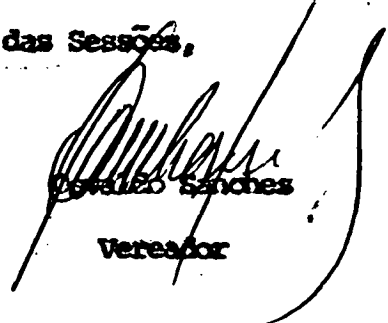
§ 2º - Compete às Secretarias Municipais de Educação e de Serviços e Obras (Divisão de Parques e Jardins) definir forma de implantação do programa.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação entrar em contato com entidades ligadas ao Meio Ambiente,

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Estelito Sánchez

Vereador

JUSTIFICATIVA

Os veículos da comunicação social vêm debatendo com destaque a questão da preservação ambiental e ecológica.

Por isso, o presente projeto visa dar aos alunos da rede municipal de ensino da Cidade de São Paulo, noções sobre o tema, incluindo-o na participação e responsabilidade, e motivando-o como elemento preservador do ambiente.

É importante para contribuir na formação da personalidade da criança, que assuma a adoção de uma planta e após cuidá-la como se fosse um pai (ou mãe), siga acompanhando o crescimento até transformar-se numa árvore frondosa para entregá-la à comunidade.

De se aduzir, ainda, que como elemento preservador do ambiente, desenvolver-se-á no aluno o interesse por atividades que beneficiem a comunidade, permitindo-lhe que desenvolva conhecimentos de Geografia e História de sua área de residência e atividades, e que possa integrar as diferentes áreas de conhecimentos através de um processo de evolução do microambiente (bairro) para o macroambiente (cidade, estado, país e planeta).

Cada escola municipal terá um Grupo de Preservação Ambiental e Ecológica (GPAE).

Para os alunos de 1ª. a 4ª. séries, as atividades no GPAE (Grupo de Preservação Ambiental e Ecológica) se restringirão ao quarteirão em que se localiza a Escola Municipal e ao quarteirão em que se localiza sua residência, de modo a resguardar sua integridade, permitindo porém que participe ativamente do projeto.

Do aluno de 5ª. a 8ª. séries será atribuída a responsabilidade de observar e encaminhar os problemas na área compreendida entre a escola e sua residência, assim como as adjacências à essas locais.

O membro do Grupo de Preservação Ambiental e Ecológica deverá participar ativamente do levantamento, mapeamento e encaminhamento dos problemas às autoridades competentes, como 1ª. fase das atividades e do acompanhamento da solução ou da cobrança da mesma, como 2ª. fase das atividades, sendo a 3ª. fase será o mapeamento e a tabulação das soluções obtidas no que concerne a preservação ambiental.

E, a critério dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, ao de
finir a forma de implantação do projeto, poderão incluir pessoas da comunidade,
indicadas por entidades civis, como Sociedades de Amigos do Bairro, Associações
Femininas, Associações de Pais e Mestres, Associações de Aposentados, etc., para
monitorizar o Grupo de Preservação Ambiental e Ecológica (GPAX), e, por indica-
ção da diretora da escola presidir reuniões solenes de que trata o projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

(Uso do solo)

Represa Billings

Represa Guarapiranga

Campanha educacional

Educação sanitária

Meio ambiente

Projeto de Lei

01 - PL

01-0323/91-0

Folha n.º 12 de 12
n.º 635.912 de 1991
O Secretário 738

PROJETO DE LEI Nº

Institui campanha de conscientização, educação ambiental e implantação de medidas para proteção e preservação das represas Billings e Guarapiranga, e dá outras providências.

constituição e Justiça

Bom dia pessoas necessitadas e ao Meio Ambiente

Administração Pública

Política Social e Trabalho

Finanças e Orçamento

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída uma Comissão mista com representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e de entidades civis voltadas à promoção da ecologia, saneamento básico e meio ambiente, para planejar e executar uma campanha de conscientização, educação ambiental e implantação de medidas para proteção das represas Billings e Guarapiranga e sua preservação como área de manancial do Município.

Parágrafo único - Poderão integrar a Comissão, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, pertinentes a estas áreas.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a organização e funcionamento da Comissão, e a instalará no prazo, improrrogável de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta lei.

Art. 3º - A Comissão mista, uma vez constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias para proceder a estudos sobre a matéria objeto de sua constituição, e contratar técnicos de comunicação que transformem o objeto desta campanha em matéria veiculável pelos órgãos de imprensa e nos postos de saúde, escolas, comércio, indústria e serviços, instituições religiosas, entidades comunitárias, agremiações desportivas e administrações regionais entre outros meios e locais.

Parágrafo único - A divulgação quando através da imprensa escrita, deverá observar o disposto no artigo 117 da Lei Orgânica do Município, para esclarecimento da população da região próxima às represas.

Art. 4º - A matéria desta campanha tratará de esclarecimentos da função das represas; o que as agride e as destrói; os meios de protegê-las e preservá-las; aspectos sanitários e cuidados com as fossas; tipos de fossas e como proceder sua instalação; a importância das florestas no entorno das águas; e outros aspectos definidos nos estudos referidos no artigo 3º, com um período de divulgação de até 60 (sessenta) dias.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13
n.º 635512 de 10 31
O Secretário: *FR*

Parágrafo único - Decorrido o prazo a que se refere o "caput", as unidades municipais da região, manterão um plantão permanente para:

I - orientar a população e esclarecer dúvidas quanto à preservação dos mananciais;

II - fiscalizar quanto à implantação das medidas propostas e efetivadas;

III - informar à Comissão instituída no artigo 1º sobre resultados, efeitos, problemas e demais ocorrências pertinentes à matéria tratada.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1991.

Vereador *ACOMP*
ANTONIO CARLOS CARUSO



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando que as condições ambientais de nosso Município têm se deteriorado gravemente e que a progressão assustadora do desequilíbrio de nosso ecossistema tem gerado inúmeros problemas à saúde de nossa população, pretendemos com este projeto de lei deflagrar uma ampla campanha de conscientização e implantação de medidas que possa reverter esse quadro.

A densidade populacional de São Paulo e as precárias condições econômicas de grande parte de sua população, sem sombra de dúvida, são os principais fatores de agravamento da deterioração ambiental. No entanto, a veiculação de informações sanitárias básicas são fundamentais para cada habitante e mesmo os órgãos ligados aos diferentes setores da administração devem se conscientizar que fazem parte de um sistema vital integrado, o qual necessita ser protegido para melhoria das condições de vida de todos.

Os mananciais, isto é, as fontes, nascentes, olhos d'água, minas, córregos, rios e represas, são básicos para o sistema vital de uma cidade, da mesma forma que a água é essencial para a vida de uma pessoa. Note-se que uma pessoa pode sobreviver semanas sem comer, mas dificilmente sobrevive mais de dois dias sem água.

Uma casa com 4 pessoas usa em média um metro cúbico de água por dia. Essa água volta ao esgoto com dejetos, detergentes e outros poluentes. Há 306 favelas na área de mananciais da cidade que lançam seus esgotos nos córregos que acabam indo poluir as represas.

As favelas, assentamentos e loteamentos clandestinos localizados na região de mananciais agravam extraordinariamente esse problema. Da mesma forma a preservação das matas se torna mais essencial na região dos mananciais, uma vez que estas ajudam a manter a umidade, evitar a evaporação da água e favorecer sua infiltração no solo, para conseqüente abastecimento dos lençóis subterrâneos.

Verifique-se que pretendemos que essa campanha se torne permanente, tanto que nas unidades municipais da região manterão plantão para orientação e esclarecimentos, e avaliação do resultado e fiscalização quanto a implantação das medidas efetivadas, e não apenas na euforia do momento inicial.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo nos dá meios de combater esse grave problema e melhorar as condições ambientais da cidade, bastando para tanta a sua aplicação.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do projeto.



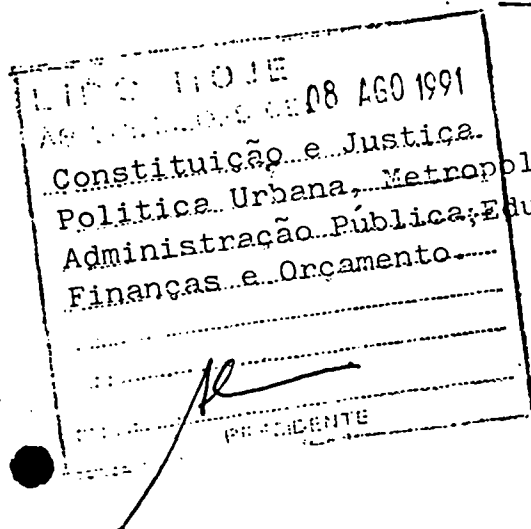
*Associação municipal
Ecologia
Curriculo escolar*

Folha n.º 15 de 15
n.º 635512 de 1991
C. do Conselho
PBR

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL
01-0376/91-7



Dispõe sobre a introdução de Estudos Básicos de Ecologia nas Escolas Municipais de 1º e 2º graus, como Conteúdo Curricular, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam incluídas nas Escolas Municipais de 1º e 2º graus, "ESTUDOS BÁSICOS DE ECOLOGIA", como conteúdo curricular.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes ~~com~~ a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 91.


ARSELINO TATTO

Vereador

Líder do PT na C.M.S.P.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16
n.º	635912
O Secretário	538

JUSTIFICATIVA

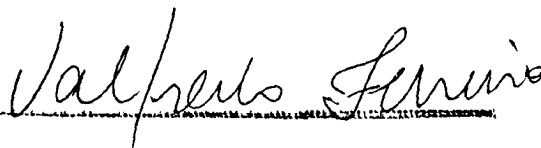
A proteção ao nosso meio ambiente depende basicamente de uma maior conscientização por parte dos nossos munícipes.

Nada melhor do que iniciar esse processo de conscientização pelas crianças. Quanto antes iniciar-se esse processo de aprendizado, melhor. No ano que vem teremos no Brasil a II Assembléia Extraordinária das Nações Unidas para discussão dos problemas relacionados com o meio ambiente.

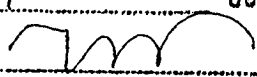
Conto com o apoio dos nobres colegas para, aprovando a coincidência de datas, aprovar o presente projeto.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21.11.91 às 1200hs. 

Ao Nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de 11 de 1991


Presidente



Folha n° 17 do proc
N° do 19
C função

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER **1810**/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 635/91.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Armelindo Passoni, autoriza o Executivo a instituir o Projeto "Por Dentro da ECO 92", no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O projeto encontra amparo no artigo 13, in
ciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
em 06/12/91

- Presidente.

cod. 0561

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13 / 12 / 91
pagina 63 coluna 3a
conferido: _____

À Com. de Política Urbana.

Em, 13.12.91

Luis Fernando B. de Araújo
Secretário da CCJ

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 13/12/91 às 18:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

16 / 12 / 91
PRESIDÊNCIA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
Segue, Juntado nesta data para para informação documento, rubricado cob
folha n.º 181 / 16 / 12 / 91 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc.
n.º 010.635.912 de 19 91
O funcionário JSF

~~1889~~ **1889**
PARECER-**1889**/91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 635/91.

Visa o presente Projeto de Lei 635/91, de autoria do nobre Vereador Armelindo Passoni, autorizar o Executivo Municipal, a instituir o projeto "POR DENTRO DA ECO-92", no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Pela propositura, a Secretaria Municipal de Educação deverá coordenar, organizar e promover, no município de São Paulo, eventos de caráter extracurricular, voltados ao acompanhamento da organização e da realização da II Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente.

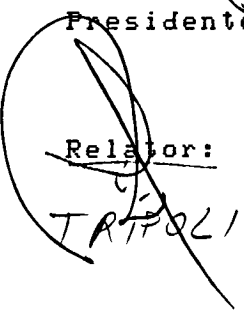
Deverá, ainda, a Secretaria (SME), regulamentar um Grupo de Trabalho para coordenar o projeto e será composto por: membros de apoio da própria Secretaria; por membros representantes da administração direta e indireta do município, por institutos de pesquisas, por universidades e por entidades representativas da sociedade civil.

Os eventos pretendidos, deverão ser ministrados em todas as escolas da rede municipal de ensino a partir do próximo ano letivo, até o encerramento da conferências, e deverão tratar de todos os assuntos discutidos na mesma.

Esta Comissão, analisando a propositura, julgou-a de interesse público, concordando com a mesma.

Sala de Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16 de dezembro de 1991.


Presidente:


Relator:

TRIPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 21	12 de 91
pagina 48	coluna 3ª
Conteúdo: JAA	

A COMISSÃO DE ADM PÚBLICA, 23/12/91.



SECRETÁRIO - UAB

Ao nobre Vereador ALBERTINO NOBRE
para relatar Regimentalmente até 1
Sala da Comissão de Administração Pública

13/02/92

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data original para informação documento , fabricado sob	
folha n.º 19	10710292 a) JAA



PL 635/91

Folha n.º 19 do proc.
n.º 635 de 19 91
O funcionário [assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. nº

Senhora Secretária,

Tendo em vista a eleição da nova composição desta Comissão e o exíguo tempo para elaboração de relatório sobre a matéria, fica prorrogado o prazo nos termos do artigo 63 do Regimento Interno.

Em 07/02/92

LUIZ CARLOS MORAES MOURA

Presidente da Comissão de Administração Pública.

CAMARA MUNICIPAL DE S^{AO} PAULO

SEQUE, Juntado nesta data pagel para informaçoes, fabricado sob

folha n.º 20 / 13102 / 192 a JPAS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.
n.º 635 de 1991
O funcionário

PARECER
0118/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 635/91.

De autoria do Nobre Vereador Armelindo Passoni, a propositura em análise tem como objeto autorizar o Executivo Municipal a instituir o Projeto "POR DENTRO DA ECO-92", no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Tal Projeto consiste em coordenar, organizar e promover eventos de caráter extra-curricular, atingindo todas as escolas da rede municipal de ensino, onde serão debatidos os assuntos pertinentes à II Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente - ECO 92, inclusive aqueles referentes às questões institucionais.

Para a consecução do propósito, a medida preconiza a formação de um grupo de trabalho com elementos da Secretaria Municipal de Educação, por membros da administração direta e indireta do Município, de institutos de pesquisas, de universidades e de entidades representativas da sociedade civil, cuja ação se iniciaria juntamente com o ano letivo de 92 e se estenderia até o encerramento da ECO-92.

Conquanto que a forma do dispositivo seja meramente autorizativa, da qual o Executivo prescinde para atuar, posicionamo-nos favoravelmente à propositura, face aos propósitos de relevante interesse educacional-cultural de que se reveste.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13 de fevereiro de 1992.

PRESIDENTE

RELATOR

DC

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27, 02, 1992
pagina 42 coluna 12
inferido: *[assinatura]*

À Com. DE EDUC., CULT e ESPORTES,

[assinatura]
Arão Martins dos Santos
Auxiliar Legislativo

Reunido no Conselho de Educação, Cultura
e Esportes em 8/3/92.

MARCOS ANTONIO SILVA
Oficial Legislativo

Seu nobre Vereador

[assinatura]

para relatar.

Sala da Comissão de

[assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob
folha n.º 21 / 13 / 03 / 92 a) *[assinatura]*



Folha n.º	21	do proc.
N.º	635	de 19 71
C. funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 0246/92 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 635/91.

De autoria do nobre Vereador Armelindo Passoni, visa o presente projeto de lei "autorizar o Executivo Municipal a instituir o Projeto "Por Dentro Da ECO - 92", no âmbito da Secretaria Municipal de Educação".

Institui o projeto "Por Dentro Da ECO - 92", com a finalidade de organizar, coordenar e promover, no município de São Paulo, eventos voltados a acompanhar a organização e realização da II Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Tal projeto tem por mérito introduzir no âmbito escolar, debate de grande interesse à preservação do meio ambiente bem como a conscientização, que por este intermédio se faz, da importância da atuação individual no combate às agressões à natureza ocorridas em seu próprio meio.

Justifica-se portanto a propositura.

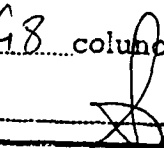
Favorável nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Presidente

Mamici Faria

[Signature]
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 03 / 1992
pagina 48 coluna 3
conferido: 

A Comissão de Finanças e Orçamento,
em 19/03/92.

Recebido em 19.3.92

MARCOS ANTONIO SILVA
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador Fernando Picchio
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
19/03/92


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SENHOR VICE-PRESIDENTE desta Câmara Municipal a rubrica
cadastral nº 22 e 23 de 02/04/92
n.º 22 e 23 de 02/04/92



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 de 22
n.º 010 63 59/2 de 19 91

PARECER
0363/92

/92 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 635/91

De autoria do nobre Vereador Armelindo Passoni, pretende o projeto de lei em pauta autorizar o Executivo Municipal a instituir o projeto "POR DENTRO DA ECO-92", no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Com vistas à coordenação, organização e promoção de eventos de caráter extra-curricular, voltados ao acompanhamento e discussão de todos os assuntos a serem abordados na II Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, o projeto em proposição deverá abranger a totalidade das escolas da rede municipal de ensino. E mais que, para tal, deverá ser regulamentado, ainda junto à Secretaria Municipal de Educação, a formação de um Grupo de Trabalho, composto por membros de apoio da SME, e representantes da administração direta e indireta do Município, de institutos de pesquisa, de universidades e entidades representativas da sociedade civil.

E dispõe por fim o projeto de lei que os eventos então previstos deverão ter início juntamente com o ano letivo de 1992, daí estendendo-se até o encerramento da Conferência alvo de seus trabalhos.

No que tange aos aspectos atinentes a essa Comissão, nada ocorre que nos posicione contrários à presente propositura, conquanto que as despesas decorrentes de sua implementação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplantadas caso necessário.



23
Folha nº 010635912 de 91

Câmara Municipal de São Paulo

Eis que é favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 de março
de 1992.

Presidente -

Relator -

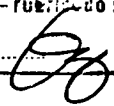
Chaves

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 02 / abril / 1992
Página 38 Coluna 1ª


A' A F m

em 21/4/92



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SF611F, juntado nesta data	copias e informações rubricado sob
fôlha n.º 24161113 a) 	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 635

de 19

91

6, 01, 93

(a)

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02,
de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.

LUIZ ARIEL CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	24 fls.
Arquivo em	09.01.93
O Func.º	
LOIZA TAREO ARANHA Chefe de Seção Técnica IV	